



26/08/2019

Número: **0800525-17.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAIMUNDO DE SOUSA COSTA (AUTOR)</b>	<b>BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47515 66	11/04/2019 14:45	<a href="#"><u>RAIMUNDO DE SOUSA COSTA</u></a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE OEIRAS-PI.

**RAIMUNDO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.442.786, CPF nº 057.815.953-84, residente e domiciliado na Rua da Pedreira, nº s/n, Rosário, Oeiras-PI, CEP 64500-000, por seus advogados, com escritório profissional na Rua Coronel Mundico Sá nº 275-A, Centro, Oeiras-PI, onde deverão ser, doravante, encaminhadas as intimações e notificações, vem, à presença de Vossa Excelência, *mui*, respeitosamente, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, em desfavor **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

#### I - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1060/50, haja vista não dispor de condições financeiras para suportar custas e despesas processuais sem prejuízo próprio, conforme declaração de hipossuficiência econômica anexada.



## **II – DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 10/09/2018, sofreu um acidente de transito na BR-230 que ocasionou a incapacidade parcial do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do premio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: **“Após analise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o numero de sinistro 3180598502, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em 10/09/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado”.**

Ocorre que em consequência do acidente o requerente sofreu escoriações em couro cabeludo, ferimento sangramento com perca de substancia na região hemitorax direito, edema nos olhos e face.

## **III - DO DIREITO**

Nos termos do Art. 3º da Lei 9.164/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e similares:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do Art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência nº 112391.002813/2018-49;
- b) Prova do dano decorrente: Atestado e Laudos Médicos, Dados do Atendimento;
- c) Prova do esgotamento da via administrativo: Resposta da Seguradora.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo Art. 373 CPC, que diz que ao Réu incube o ônus da prova, quanto à existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou emissão voluntaria, negligencia ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntaria do réu, que reflete diretamente num prejuízo do autor tem-se configurado um ato ilícito.



No mesmo sentido, o código civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedentes sobre o tema;

APELAÇÃO CIVEL . AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANETE PARCIAL. PROPORACIONALIDADE. 1- A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima de acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALEMTE PROVIDO. (TJ-GO A AC: 04574988420088090065, Relator: DR(A) SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4<sup>a</sup> CAMARA CIVEL, Data de publicação: DJ 2124 de 04/10/2016).

Trata-se da necessidade aplicação da Lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

#### **IV - CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro.

#### **V - DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer:



- a) A concessão da justiça gratuita nos termos do Art. 98 do código de processo civil, ou em caso de indeferimento que seja anexado as custas após o término do processo;
- b) A citação do Réu, na pessoa do seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- c) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária;
- d) A produção de todos os meios de prova admitidas em direito, em especial a designação de perícia médica;
- e) Manifesto o interesse de audiência de conciliação;
- f) A condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

Dá-se a cauda o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Oeiras-PI, 11 de abril de 2019.

Fabrício de Moura Sousa  
OAB-PI 13.309

